A Caesb torna público que realizará o Pregão Eletrônico PE 003/2016, processo nº 092.007978/2015. Tipo de licitação: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Centro de Dados redundantes, manejáveis, integrados, para funcionamento ao ar livre, contendo estrutura de rede interna própria, sistema de arrefecimento próprio, sistema ininterrupto de energia próprio, interligação por fibra óptica entre eles, dispositivos de Processamento de Dados, Sistema de Armazenamento de Dados, Sistema de Comunicação de Dados, Sistema de Proteção de Rede de Próxima Geração, Sistema de Balanceamento e Alta Disponibilidade e Sistema de Comunicação sem fio, de forma a garantir o funcionamento e a proteção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e de telecomunicações, a serem utilizados sede e no Parque Industrial do SIA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Valor estimado: R\$ 18.806.806,34. Fonte de recursos: Convênio nº Federal - CAÉSB. Valor estimado: R\$ 18.806.806,34. Fonte de recursos: Convênio nº 3168/OC - BR/BID. Início da sessão pública do pregão: 28/07/2016, às 09h. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200), a partir do dia 18/07/2016. Informações: (61) 3213-7130, e-mail: licitacao@caesb.df.gov.br. A Sessão Pública será realizada no portal do ComprasNet. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações.

Brasília/DF, 14 de julho de 2016.
SILVIO S. GONÇALVES SOARES

Pregogiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

2º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, convoca a população para a Audiência Pública com vistas à apreciação da minuta de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre
a desafetação de área pública de uso comum do povo, definição de parâmetros de uso
coupação do solo para a área destinada ao Hospital Regional de Santa Maria, na Area
Complementar 102, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. A audiência seta
calizada no dia 1º de agosto (segunda-feira) de 2016, às 19h, no Auditório Regional do
Hospital de Santa Maria. As informações necessárias para subsidiar o debate, constantes do
Processo nº 390.00.239/2015, estão disponíveis para consulta presencial, na sede da SEGETH, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 6º andar.
Brasilia/DF, 29 de junho de 2016.
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário Adjunto

CHAMAMENTO PÚBLICO - SEGETH № 01/2016.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, torna público e convoca os interessados para a escolha de conselheiros titulares e suplentes, para representarem a sociedade civil no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, conforme as condições a seguir estabelecidas.

1. INTRODUCÃO

para representarem a sociedade civil no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, conforme as condições a seguir estabelecidas.

1. INTRODUÇÃO
Consoante as disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e 183 relativos à Política Urbana, os quais foram regulamentos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, em suas diretrizes gerais, conforme diçção ao inciso II do art. 2º, o qual normatiza que constitui diretriz fundamental da política urbana a garantia da gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da "participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano".

E a gestão democrática se materializa, vis a vis disposições do art. 43 do Estatuto da Cidade mediante debates, audiências, consultas públicas, miciativa popular de projetos de leia de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de orgãos colegiados de política urbana e conferências sobre assuntos de interesse urbano, em ámbito municipal, estadual e federal.

Assim, o presente Chamamento Público visa a garantia da participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, que é o órgão superior da política de desenvolvimento urbano, conforme precenoira o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009.

2. OBJETIVOS

Escolha de representantes da sociedade civil para compor, na qualidade de conselheiros tibularse a cuebatese, a Conselho da Planejamento Territorial e Urbano, en compor, na qualidade de conselheiros tibularse a cuebatese a Conselho da Planejamento Territorial e Urbano da Romana da Romana da Planejamento Territorial e Urbano de Romana da Romana da Romana da Planejamento Territorial e Urbano de Romana da Planejam

5. OBJETIVOS

Escolha de representantes da sociedade civil para compor, na qualidade de conselheiros titulares e suplentes, o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da politica territorial e urbana consoante disposições contidas nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e neste Chamamento Público.

3. PRE-REQUISITOS

Podrão apritigirar do processo de esculha de representantes titulares e suplentes para o

Poderão participar do processo de escolha de representantes titulares e suplentes para o CONPLAN:

CUNPLAN:
3.1. entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, com atuação comprovada, de no mínimo um ano, na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e por entidades de classe e afins ao planejamento urbano; 3.2. entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista;
3.3. instituições de ensino superior, que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia.

genharia.

4. DO QUANTITATIVO DOS SEGMENTOS

4.1. um representante titular e um suplente de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

4.2. um representante titular e um suplente de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

4.3. um representante titular e um suplente de instituições de ensino superior, que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

4.4. um representante titular e um suplente de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo; 4.5. um representante titular e um suplente de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia; 4.6. um representante titular e um suplente de entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil; 4.7. um representante titular e um suplente de entidades empresariais do segmento do

4.7. um representante titular e um suplente de entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário:

mercado iniobiliário;
4.8. um representante titular e um suplente de entidades empresariais do segmento do comércio varejista;
4.9 um representante titular e um suplente de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;
4.10. um representante titular e um suplente de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural.
4.11. um representante titular e um suplente de entidades representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico:

especifico; 4.12. um representante titular e um suplente de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de arquitetos e

urbanistas;
4.13. um representante titular e um suplente de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de engenheiros;
4.14. um representante titular e um suplente de associações de moradores e inquilinos;
5. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

4.14. um representante titular e um suplente de associações de moradores e inquilinos;
5. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES
5. 1. As entidades de que tratam os subitens 3.1 a 3.3 deste Chamamento Público que tiverem interesse em participar do processo de escolha de representantes titulares e suplentes para comporem o CONPLAN, devem, no prazo imporrogável de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste Chamamento Público protocolar os documentos relativos à inscrição junto à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, localizada no Setor Comercial - SCS Quadra 06 Bl. "A" Lotes 13/14 - CEP 70.306-918, Brasilia - DF, das 8h às 12h e das 14h às 18h.
5.2. As entidades de que trata o item anterior devem apresentar os seguintes documentos: 5.2.1. Requerimento, nos termos do Anexo Unico deste Chamamento Público, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.
5.2.2. Registro de seu Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. demonstrando que atuam há pelo menos 01 (um) ano da data de publicação da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, no segmento pleiteado para a indicação da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, no segmento pleiteado para a indicação da Lei Complementar nº 680, cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
5.2.4. Ata de Constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal.
5.2.5. Certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
5.2.6. Comprovante de regularidade fiscal junto a Receita Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios.
5.2.8. Relação nominal de todos os associados da entidade, contendo extrato do número de filiados/associados, quando fo

filiados/associados, quando for o caso. 5.3. Cada entidade somente poderá apresentar inscrição exclusivamente para um segmento, e nos documentos de constituição - regimentos e estatutos devem constam expressamente o

nos documentos de constituição - régimentos e estatutos devem constâm expressamente o segmento a que concorre.

5.4. É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a um ano para participar do processo de escolha de representantes titulares e suplentes para ter assento no CONPLAN.

5.6. É vedada a apresentação de documentação incompleta ou condicional.

5.6. É de inteira responsabilidade das entidades o cadastramento na SEGETH.

5.7. É permitida a entrega de cópia da documentação relacionada neste item, desde que devidamente autenticada ou que seja apresentado o original.

5.8. A SEGETH deverá realizar checklist da documentação apresentada, vedado o recebimento de documentação incompleta ou condicional no PROTOCOLO/SEGETH.

5.9. O checklist de que trata o subitem anterior não garante a homologação da inscrição da entidade para participar no processo de escolha dos representantes do CONPLAN.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES

6.1. A documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento será ana-

entidade para participar no processo de escolha dos representantes do CONPLAN.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES

6. 1. A documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento será analisada pela Assessoria Técnica de Orgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH.

6.2. A documentação de cada segmento deve ser identificada com a numeração conforme os subitens do item 4.1 a 4.14, de acordo com a atuação da entidade, estabelecida nos incisos de 1 a VIII e de X a XV do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e nos subitens 4.1 a 4.14 deste Chamamento.

6.3. Será excluída do processo de escolha a entidade que se inscrever em mais de um segmento ou apresentar documentação incompleta.

6.4. A divulgação das entidades credenciadas por segmento deve ser publicada no sítio da SEGETH e no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.5. Na eventualidade de que alguma entidade não tenha o credenciamento deferido, esta pode, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação, interpor recurso.

6.6. A análise do recurso, por parte das instâncias competentes da SEGETH deve ser realizada no prazo improrrogâvel de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da interposição do recurso e publicado a decisão no sítio da SEGETHS.

7. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

7. 1. A escolha das entidades que comporão o CONPLAN dar-se-á em reunião pública, no dia 22 de agosto de 2016, ås 19h, no Auditório do Museu dos Correios - SCS - Setor Comercial Sul, Od. 4, Bl. A, nº 256 - Asa Sul - Brasília - DF.

7. 2. Os representantes das entidades credenciadas devem retirar cartão de identificação diferenciado para cada segmento por cor e número - de 1 a 14, de acordo com a área de atuação, com vistas à descolha da entidades not da cola indicados no item 7.1, das 14h às 18h.

18h.
7.3. A escolha das entidades, por segmento, que comporão o CONPLAN, dar-se-á mediante voto aberto, utilizando-se os cartões de que trata o subitem 7.2, deste Chamamento Público, na reunião pública de que trata o subitem 7.1, deste Chamamento Público, 7.4. Em caso de empate na escolha dos representantes de cada segmento, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento, e sucessivamente, com maior número de associados deve indicar o representante no CONPLAN relativo ao segmento.
7.5. Cabe a cada entidade, na forma de seus respectivos Estatutos, Regimento Interno ou Ato Normativo próprio, indicar o representante titular do CONPLAN e o respectivo suplente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da realização da Reunião Pública.

7.6. Na eventualidade de que a entidade de que trata o item 7.5 não indique seu representante para o CONPLAN no prazo de 5 (cinco) dias corridos, compete ao seu representante legal ter assento no CONPLAN para exercer as funções de conselheiro, cabendo ao Governador do Distrito Federal, sucessivamente, indicar o representante da entidade.
7.7. Os representantes titulares e suplentes devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.
7.8. Os representantes escolhidos por segmento das entidades habilitadas para terem assento no CONPLAN estão sujeitos às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e devem estar aptos aos requisitos estabelecidos no Decreto no 33,564, de 09 de março de 2012, combinado com as disposições contidas no art. 19, 88º da Lei Orgânica do Distrito Federal e legislação superveniente, bem como à Lei Federal 9,984, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação protocolados fora dos prazos e horários estipulados no item 5.1, deste Chamamento Público.
8.2. Cada entidade credenciada fará jus apenas a um cartão, de acordo com o credenciamento obtido.
8.3. O voto a ser exercido por cada entidade credenciada daye ser realizado no âmbito do

O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deve ser realizado no âmbito do

8.3. O voto a ser exercido por cada enudade credicidade de la confección espectivo segmento.
8.4. Compete às instâncias superiores da SEGETH dirimirem os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO - Edital de Chamamento 01/2016-SEGETH
REQUERIMENTO
À Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH
N E S T A
Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no
Chamamento Público que convoca as entidades interessadas para participar do processo de
escolha de conselheiros titulares e suplentes, para representarem a sociedade civil no Cons
elho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, o(a)
(NOME DA ENTIDADE), manifesta interesse em participar do processo de credenciamento para o segmento
(mencionar o segmento, de acordo com estabelecido no §1º, do art. 2º da Lei Complementar
nº 889, de 24 de julho de 2014.)

O representante legal da entidade acima mencionada declara para os devidos fins
que não protocolou outro requerimento para pleitear participação no CONPLAN para outro
segmento além do mencionado no paragrafo anterior, sob pena de exclusão sumária do
processo de credenciamento.

Brasília, de de 2016

Brasília, de de 2016

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CARTEIRA DE IDENTIDADE CPF

CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - CCPPTM CONVOCAÇÃO PARA A 5º REUNIÃO ORDINÂRIA

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e 6º do Decreto nº 36.623, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, CONVOCA os conselheiros do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federa - CCPPTM para a 5º Reunião Ordinária do CCPPTM, a realizar-se no dia 26 de julho de 2016, às 19h, no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, localizado no SGAS, Quadra 901, Conjunto D.

Brasilia/DF, 14 de julho de 2016

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
Presidente do CCPPTM

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL CONVOCAÇÃO PARA A 5º REUNIÃO ORDINARIA O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e 6º do Decreto nº 36.623, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, CONVOCA os conselheiros do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federa - CCPPTM para a 5º Reunião Ordinária do CCPPTM, a realizar-se no dia 26 de julho de 2016, às 19h, no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, localizado no SGAS, Quadra 901, Conjunto D.

Brasilia/DF, 14 de julho de 2016
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
Presidente do CCPPTM

Presidente do CCPPTM

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 34/2016.

Processo: 429.003.502/2015; PARITES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACÍAO DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACÍAO DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, na qualidade de Concessionária. Do Objeto: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua à projeção nº 01, da Quadra 19 do Setor Central do Gama - DF, matriculada sob o número 29.944, no Cartório do 5º Oficio do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa a área de 1.206,91m² de avanço em subsolo para garagem e 2,69m² em nível des olo para instalação técnica - central de GIP, totalizando 1.20/9.59m² de área pública concedida, conforme o resumo de aprovação à fl. 121, e especificações da Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Coordenadora de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos à fl. 82 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação à fl. 1/77, que integram o processo administrativo acima referenciado. Da Destinação: As áreas em avanço de subsolo e solo objeto do presente Termo, segumdo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação à fl. 177, destinam-se, exclusivamente, a garagem e instalação técnica - central de GLP, (hipótese prevista no inciso 1 e IV do art. 4º, da Lei Complementar nº 755/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanisticas. Do Valor: As áreas em avanço de subsolo para garagem e instalação técnica - central de GLP,

são não onerosas, conforme disposto nos incisos I e IV do artigo 4º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Do Prazo de Vigência: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período Data de Assinatura: 06/07/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado do Distrito Federal pela Concessionária: GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 35/2016.

Processo: 429.003.509/2015: Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITORIO E HABITACÃO DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACÍONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, na qualidade de Concessionária. Do Objeto: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua à projeção nº 05, da Quadra 19 do Setor Central do Gama - DF, matriculada sob o número 29,948, no Cartório do 5º Oficio do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa a área de 1.207,10m² de avanço em subsolo para garagem e 2,69m² em nível de solo para instalação técnica - central de GIP, totalizando 1.209,79m² de área pública concedida, conforme o resumo de aprovação à fl. 132, e especificações da Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Coordenadora de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos à fl. 112 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação à fl. 181, que integram o processo administrativo acima referenciado. Da Destinação: As áreas em avanço de subsolo e solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de ve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanisticas. Do Valor: As áreas em avanço de subsolo para garagem e instalação técnica - central de GLP, thipótese prevista no inciso I e IV do art. 4º, da Lei Complementar nº 755/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanisticas. Do Valor: As áreas em avanço de subsolo para garagem e instalação técnica - central de GLP, são não onerosas, conforme disposto nos incisos I e IV do art. 4º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Do Prazo de Vigência: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser porrogada por igual período. Data de Assinatura: 06/07/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNAN-DES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Apr

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE INCOMENTA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE PROCESSO: 429.003.545/2915; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITORIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITAÇÃO DO SIGNO 19.3 dA Quadra 51 do Setor Central do Gama - DF, matriculada sob o número 29.990, no Cartório do 5º Oficio do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa a área de 970,43m² de avanço em subsolo para garagem e 3,36m² em nível de solo para instalação técnica - central de GLP, totalizando 973,79m² de área pública concedida, conforme o resumo de aprovação à fl. 135, e especificações da Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura a provada o pela coordenadora de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos à fl. 83 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação à fl. 180, que integram o processo administrativo acima referenciado. Da Destinação: As áreas em avanço de subsolo e solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 180, destinam-se, exclusivamente, a garagem e instalação técnica - central de GLP, (hipótese prevista no inciso 1 e IV do art. 4º, da Lei Complementar nº 755/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanisticas. Do Valor: As áreas em avanço de subsolo para garagem e instalação técnica - central de GLP, são não onerosas, conforme disposto nos incisos 1 e IV do art. 4º, da Lei Complementar nº 755/2008) de 20 de Presidente

SUBSECRETARIA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 429.003.518/2015: Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do
Distrito Federal - CODHAB; Assunto: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do
Distrito Federal - CODHAB; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A
Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o
artigo 1º, do Decreto n.º 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29,
inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto
no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 RESOLVE: RATIFICAR a
inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador da Coordenação de Icenciamento
e Monitoramento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processos administrativo em epigrafe,
para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não oneroso, fundamentado na Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, entre a Companhia de
Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, CNPI: 09.335.575/0001-30,
e o Distrito Federal, para a utilização, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área pública em
subsolo para garagem (805,55 m²) e em solo para instalação técnica - central de GLP (4,48
m²), contigua à Projeção 03, da Quadra 47, do Setor Central do Gama-DF. Brasília, 08 de
julho de 2016. Adryani Fernandes Lobo. Subsecretária.

Processo: 429.003.529/2015; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n.º 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 2º, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 RESOLVE: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador da Coordenação de Licenciamento Monitoramento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epigrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não norso, fundamentado na Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, CNPJ: 09.335.575/0001-30,